



INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei n.º 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal n.º 3.482/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso, em razão da natureza singular do objeto da presente parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a ACADESCA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, inscrita no CNPJ sob nº 01.118.723/0001-52, localizada à Rua Bento Gonçalves, 90, sala 2 – Praça Farroupilha, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL – RS, para consecução das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Neste sentido, para execução das metas será repassado o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.482/2023 e será suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A ACADESCA é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter cultural e social e possui como finalidades, dentre outras, “dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade” e “oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social”. Além disso, prevê o Estatuto as OSC que para a consecução das suas finalidades poderá “estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais”.

Ainda, a OSC estabelece que atenderá ao princípio da “preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade”.

A ACADESCA de Augusto Pestana é a única entidade civil no Município capaz de atingir as metas previstas no Plano de Trabalho proposto, motivo pelo qual a competição se torna inviável, caracterizando, assim, a presente inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 28 de fevereiro de 2023.

DARCI SALLET
PREFEITO MUNICIPAL